

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 121/2022

Regulamenta as diferentes atuações do Instituto Itajaí Sustentável nas distintas situações, que envolvam poluição sonora ou perturbação do trabalho ou sossego alheios.

CONSIDERANDO que o Instituto Itajaí Sustentável é um órgão com atribuições administrativas de proteção ambiental, relacionadas à execução de políticas ambientais, atos de fiscalização, licenciamento ambiental, ações de proteção e defesa animal, realização de eventos de educação ambiental, análise de projetos ambientais, entre outros;

CONSIDERANDO que o Instituto Itajaí Sustentável, como órgão ambiental, atua somente nas situações que envolvam poluição sonora, ou seja, que caracterizam poluição em níveis tais, que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora, como exige o artigo 54 da Lei n. 9.605/1998 (Lei das sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente);

CONSIDERANDO que as situações envolvendo possível ocorrência de perturbação do trabalho ou sossego alheio, podem/devem ser tratadas, se for o caso, em órgãos de Segurança Pública, como a Polícia Civil, na forma do artigo 42 do Decreto-Lei n. 3.688/1941 (Lei de Contravenções Penais) e não nos órgãos ambientais, de modo que tais casos não atraem a competência ambiental do INIS;

CONSIDERANDO que as constatações dos “considerandos” anteriores podem ser extraídas dos sites do MPSC¹ e Polícia Civil²;

¹ <https://www.mpsc.mp.br/noticias/poluicao-sonora-e-perturbacao-de-sossego-sabia-quais-sao-os-direitos-e-deveres-dos-cidadaos>

² <https://www.pc.sc.gov.br/servicos/fiscalizacao-de-jogos-diversoes-publicas-e-produtos-controlados>

CONSIDERANDO a exposição do representante do Instituto Itajaí Sustentável na audiência pública realizada na Câmara de Vereadores de Itajaí em 28.03.2022;

CONSIDERANDO que o Código de Posturas do Município de Itajaí (Lei n. 2.734/1992, art. 34, II; art. 95; art. 101; art. 107; art. 113; art. 114, VI; art. 135) e o Anexo II da Lei Complementar Municipal n. 101/2007 estabelecem competências à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação (SEDUH) para agir com poder de polícia nos casos de perturbação do trabalho ou sossego alheio;

RESOLVE

Art. 1º Na análise técnica dos temas que envolvem a aferição de ruídos, a Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental do Instituto Itajaí Sustentável poderá estabelecer a distinção entre poluição sonora e perturbação do trabalho e sossego alheio.

§ 1º O procedimento descrito no *caput* deste artigo deverá conter uma exposição motivada, não sendo considerada fundamentada a análise que se limitar à indicação, à reprodução ou à paráfrase desta Instrução Normativa, sem explicar o caso concreto da questão examinada.

§ 2º Quando for o caso, a Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental providenciará a remessa do tema à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação (SEDUH).

Art. 2º Respeitada à autonomia funcional do Analista Ambiental, a análise técnica de que trata o art. 1º poderá adotar os seguintes critérios distintivos:

POLUIÇÃO SONORA	PERTURBAÇÃO DE SOSSEGO
Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora.	Perturbar alguém o trabalho ou o sossego alheios: * com gritaria ou algazarra; * exercendo profissão incômoda ou

	<p>ruidosa, em desacordo com as prescrições legais;</p> <ul style="list-style-type: none"> * abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos; * provocando ou não procurando impedir barulho produzido por animal de que tem a guarda.
A atuação administrativa do poder público pode ensejar comunicação de possível prática de Crime Ambiental	A atuação administrativa do poder público pode ensejar comunicação de possível prática Contravenção Penal
Está prevista na Lei 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) * Art. 54	Está prevista no Decreto-Lei n. 3.688/1941 (Contravenções Penais) * Art. 42
Tem por característica a exposição constante , como pressuposto necessário para causar danos a saúde humana.	Tem por característica a exposição momentânea , capaz de perturbar outrem.
Exemplos: barulho contínuo de uma máquina em um estabelecimento industrial, terminais de cargas etc.	Exemplos: música em bares, igrejas, festas em residência, sons automotivos, escapamento de veículos, espetáculos etc.
Atrai a competência de entidades ambientais (como o INIS) que podem fiscalizar, quando for o caso.	<p>Não atrai a competência de órgãos ambientais.</p> <p>É tema afeto aos órgãos de Segurança Pública, como, por exemplo, as Polícias Militar e Civil.</p> <p>É também tema afeto à Secretaria Municipal de Urbanismo, para fiscalizar com base no Código de Posturas.</p>

Art. 3º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.



Itajaí, 18 de maio de 2022.

MÁRIO CESAR ÂNGELO
Diretor-Presidente